



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ⁹⁴ /2019
De 09 de dezembro de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEIS PÚBLICO, LOCALIZADOS NA ZONA INDUSTRIAL DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, §1º, primeira parte, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MELHOR OFERTA, mediante CONTRAPRESTAÇÃO, que atenda ao interesse Público envolvido que será aferido em cada edital específico, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a fim de selecionar empresas privadas com interesse em receber concessão real de uso sobre imóveis públicos localizados na Zona Industrial deste Município.

Art. 2º - Os imóveis públicos objeto de concessão tem as seguintes descrições:

LOTE N	Com área de 1.277,59m ² de terreno e 645,08m ² de construção
	Localizado na Rua Dirceu de Deus, SN, condomínio Industrial
	Com as seguintes distâncias e confrontações: Inicia-se da Rua Dirceu de Deus com “Lote M (Patrimônio Municipal)”, deste ponto segue em reta na distância de 63,87 metros confrontando com “Lote M(Patrimônio Municipal)”, deflete a direita e segue em reta na distância de 20,00 metros confrontando com “Pilar Cereais Ltda Me”, deflete a direita e segue em reta na distância de 63,86 metros confrontando com “ Comercio e Beneficiamento de Madeira Irmãos Murat Ltda Me”, deflete a direita e segue em reta na distância de 20,00 metros confrontando com a “Rua Dirceu de Deus”, fechando assim o polígono acima descrito abrangendo uma área de 1.277,59 metros quadrados
LOTE 1B DA QUADRA A	Com área de 1.649,14m ² , sem construção
	Localizado na Avenida Presbítero Adolfo de Góes, SN, Campo Grande, Zona Industrial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

	<p>Com as seguintes distancias e confrontações: A presente descrição é realizada de quem olha da "Avenida Presbítero Adolfo de Góes" para o imóvel, de frente mede 21,89 metros, do lado esquerdo mede 77,78 metros, confrontando com o "Lote 1A da Quadra A", nos fundos confronta com a "Rua Lazaro Ribeiro Motta" onde mede em curva para a esquerda com o raio de 14.36 metros e desenvolvimento de 28.98 metros, do lado direito confronta em dois segmentos de reta, confrontando com o "Centro de Solidariedade Maria Filomena Perches-CRAS", sendo 25,32 metros e 64,01 metros, totalizando os 1.649,14m².</p>
LOTE 1A DA QUADRA A	<p>Com área de 1.808,05m², sem construção</p>
	<p>Localizado na Avenida Presbítero Adolfo de Góes, SN, Campo Grande, Zona Industrial</p>
	<p>Com as seguintes distancias e confrontações: A presente descrição é realizada de quem olha da "Avenida Presbítero Adolfo de Góes" para o imóvel, de frente mede 21,89 metros, do lado esquerdo confronta em dois seguimentos de reta, sendo 41,01 metros confrontando com a empresa "Coxinha Premium Ltda Me- Inscrição Municipal 6576" e 43,04 metros confrontando com "Elim Pré Moldados Ltda Me- Inscrição Municipal 6605", nos fundos confronta com a "Rua Lázaro Ribeiro Motta" por um segmento de reta e duas curvas, sendo 6,50 metros em reta, curva para direita com raio de 18.54 metros e desenvolvimento de 11.69 metros, curva para a esquerda com raio de 14,36 metros e desenvolvimento de 5,11 metros, do lado direito mede 77,78 metros confrontando com "Lote 1B da Quadra A", totalizando os 1.808,05m².</p>
LOTE N-4	<p>Com área de 5.260,43 m², sem construção</p>
	<p>Localizado na Rua Adão Domingues, Campo Grande, Zona Industrial</p>
	<p>Com as seguintes distâncias e confrontações: a presente descrição inicia-se no alinhamento com a Rua Adão Domingues e na divisa com a empresa "Mercantil Coroado Ltda", deste ponto segue em reta na distância de 72,60 metros confrontando com a empresa "Mercantil Coroado Ltda.", deste ponto segue em reta na distância de 39,88 metros confrontando com a empresa "Hélio de Moura-Me"; deflete à direita e segue em reta na distância de 44,57 metros confrontando com a empresa "Martplasty Indústria e Comércio de Plásticos Ltda Me", deflete à direita e segue em reta na distância de 0,81 metros confrontando com a empresa "Coesa- Comércio e Construção Ltda Me"; deflete à direita e segue em reta na distância de 111,69 metros com a empresa "Pilar Cereais Ltda Me"; deflete à direita e segue em reta na distância de 48,65 metros confrontando com a "Rua Adão Domingues" até seu ponto inicial, encerrando assim o polígono acima descrito".</p>

Art. 3º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 10 (dez) anos e destina-se a exploração de atividade industrial.

Art. 4º - As demais especificações seguirão a Lei Municipal nº 1108, de 20 de novembro de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

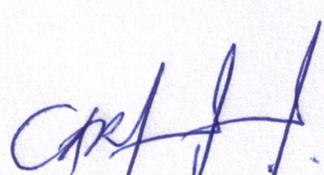
Pilar do Sul, 09 de dezembro de 2019



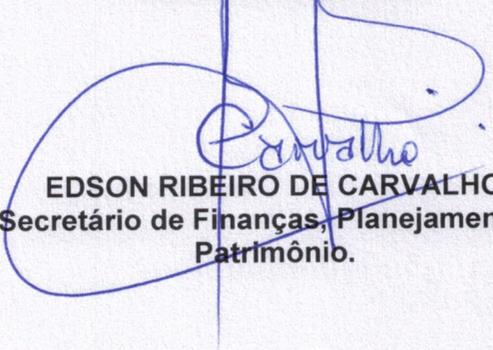
MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal



CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secretário de Administração e Recursos Humanos



EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio.



PROJETO DE LEI Nº 94 /2019
De 09 de dezembro de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEIS PÚBLICO, LOCALIZADOS NA ZONA INDUSTRIAL DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem justificativa nº 64/2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

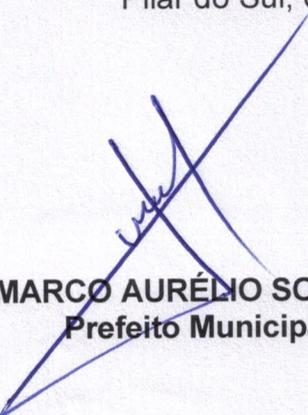
Trata-se de projeto de lei que visa outorgar a concessão de direito real de uso para ocupação de imóveis públicos localizado na Zona Industrial, bairro Campo Grande, neste município de Pilar do Sul – SP.

As empresas serão selecionadas através de Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública, mediante contraprestação e seguirão as normas da Lei Municipal nº 1.108, de 20 de novembro de 1992

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pilar do Sul, 09 de dezembro de 2019.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO BATISTA DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

alt. 16/14/92

90

L E I Nº 1.108/92

De 20 de Novembro de 1992

"DISPÕE SOBRE INCENTIVOS AO DESENVOLVI-
MENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal
de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

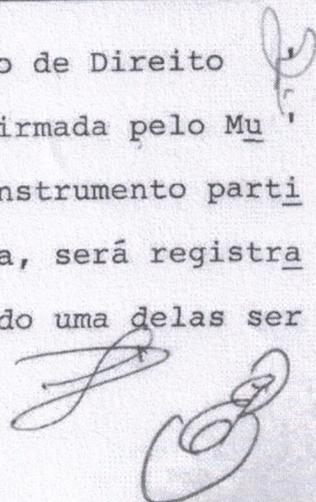
Do Desenvolvimento Industrial

ART. 1º - As áreas próprias do Municí-
pio, definidas no Plano Dire-
tor de Desenvolvimento Integrado, bem como no zoneamento, pode-
rão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, Doação e In-
centivo Industrial, na forma da Lei.

CAPÍTULO II

Das Concessões de Direito Real de Uso

ART. 2º - Toda Concessão de Direito
Real de Uso firmada pelo Mu-
nicípio, mediante contrato próprio, lavrado em instrumento parti-
cular, com 04 (quatro) vias de igual teor e forma, será registra-
do em livro destinado aos atos da espécie, devendo uma delas ser
remetido à Câmara Municipal.





01

... Continuação da Lei nº 1.108/92

ART. 3º - São condições básicas para efetivarem as concessões aos interessados:

ressados:

I - Comprovação da finalidade industrial e a definição de indústria nos termos do regulamento do IPI;

II - assunção dos riscos do empreendimento, apresentando projeto detalhado das futuras instalações e cronograma físico-financeiro das obras;

III - apresentar também os seguintes documentos:

a) contrato social ou constituição nal de firma individual, registrado na JUCESP., inclusive, alterações posteriores;

b) cartão do C.G.C.;

c) certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais;

d) certidão negativa de débito junto ao INSS;

e) certidão do Cartório Distribuidor Cível da Comarca;

f) balanço contábil dos 03 (três) últimos exercícios, quando for em

presa já existente.

ART. 4º - O prazo de concessão, mediante parecer favorável da C.A.I.

(Comissão de Avaliação Industrial) será de até 20 (vinte) anos.

[Handwritten signatures and initials]



... Continuação da Lei nº 1.108/92

92

ART. 5º - Efetivada a concessão, obrigarse-á a concessionária a cumprir as seguintes etapas de investimentos, sob pena de revogação do ato:

I - apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto completo, cronograma de obras e memorial descritivo do empreendimento industrial;

II - após a apresentação do Projeto a que se refere o inciso anterior, deverá a concessionária dar início nas construções e instalações em prazo não superior a dois anos.

III - iniciar a produção daquilo que se propõe, dentro de 02 (dois) anos da assinatura do contrato, caracterizando esse começo de atividade pela entrada de matéria prima e saída de produtos acabados.

CAPÍTULO III

Do Incentivo Industrial

ART. 6º - A título de incentivo industrial, as empresas beneficiadas gozarão de:

I - concessão de direito real de uso do imóvel;

II - doação definitiva do terreno;

III - isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

[Handwritten signatures and initials]



... Continuação da Lei nº 1.108/92

93

CAPÍTULO IV

Da Doação

ART. 7º - As concessionárias que apresentarem produção crescente, após 05 (cinco) anos de efetivo funcionamento e desde que tenham investido em edificação, importância superior a 15 (quinze) vezes o valor real do terreno, ouvida a C.A.I., poderão receber doação definitiva da área, mediante o encargo de dar continuidade nos objetivos industriais propostos, por mais de 05 (cinco) anos, sob pena de retrocessão.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

ART. 8º - A Comissão de Avaliação Industrial (C.A.I.), de que trata esta Lei, será composta de 05 (cinco) membros, respeitadas as seguintes disposições:

- I - dois membros convidados pelo Prefeito Municipal;
- II - dois membros indicados pelo Presidente da Câmara e referendados pelo Plenário da Casa;
- III - em conjunto, os componentes indicados convidarão para compor a Comissão, um contabilista ou economista atuante no Município.

Parágrafo Único - A comissão será independente nas suas avaliações e considerado "munus" público o seu trabalho.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.5.

94

... Continuação da Lei nº 1.108/92

ART. 9º - Os prazos mencionados nesta Lei poderão ser revistos, mediante parecer circunstanciado favorável da C.A.I. e aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

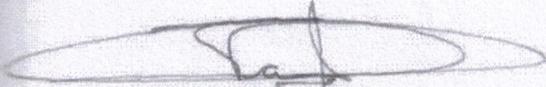
ART. 10 - Na ocorrência de retrocessão, o Município fica desobrigado de qualquer indenização pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, que nele ficarão incorporadas, podendo, no entanto, um terceiro interessado, ouvida a C.A.I., assumir o empreendimento e ressarcir a cessionária, dando origem a novo contrato nos termos desta Lei.

ART. 11 - Esta Lei aplica-se, no que couber, às empresas instaladas no distrito industrial do Município.

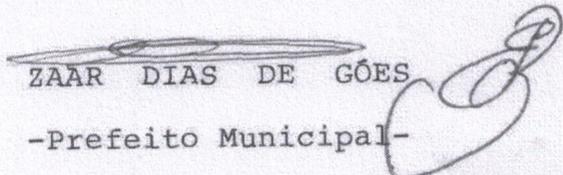
ART. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento.

ART. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 478, de 12/10/1978.

Pilar do Sul, 20 de Novembro de 1992.


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

./.



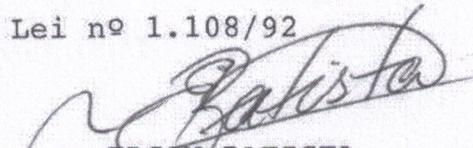
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

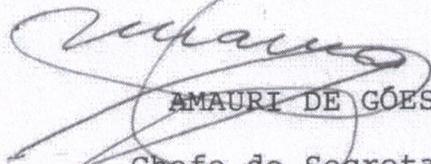
95

.6

... Continuação da Lei nº 1.108/92


EDSON BATISTA
Diretor de Obras e Viação

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES
Chefe de Secretaria



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
nesta Cartório sob n.º 2348
Pilar do Sul 24/NOV.92
O Func. 